

**LEI COMPLEMENTAR N° 071/2022.**

**DATA:** 20 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 019/2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°** - Esta Lei Complementar promove modificações na Lei Complementar n° 019/2012, de 27 de março de 2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Feliz Natal/MT.

**Art. 2°** - O art. 30 que compreende o CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO -, SEÇÃO I - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos artigos 30-A, 30-B, 30-C e 30-D, conforme segue:

**Art. 30** - O regime de trabalho será:

**I** - De 20 (vinte) e de 36 (trinta e seis) horas semanais para os Professores da Educação Pública Básica da Rede Municipal de Ensino;

**II** - Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional: 36 (trinta e seis) horas semanais.

**§ 1°** - Fica assegurada aos ocupantes do cargo de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar-Zelador, Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar-Apoio em Nutrição Escolar, a

mudança de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º** - A jornada máxima dos Professores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino será de 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção dos casos onde haja demanda e interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 30-A** - Para os professores que dispõe de 2 (dois) concursos de 20 horas cada, exercerão a carga horária total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Art. 3º** - As tabelas do Anexo I que tratam da remuneração do quadro dos profissionais de magistério da Lei Complementar nº 019/2012, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - As reduções das cargas horárias estabelecidas na presente lei não alteram ou reduzem os vencimentos e demais disposições já estipuladas na Lei Complementar nº 019/2012.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

<b>TABELA DOS PROFESSORES 36H</b>					
	<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>NIVEL</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>1</b>	<b>1,27</b>	<b>1,37</b>	<b>1,52</b>
0	1,00	2.886,24	3.665,52	3.954,15	4.387,08

<b>TABELA DOS PROFESSORES 20H</b>					
	<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>NIVEL</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>1</b>	<b>1,27</b>	<b>1,37</b>	<b>1,52</b>
0	1,00	1.443,12	1.832,76	1.977,07	2.193,54